



Estabelecimento registrado sob nº 21, pgs. de
34 a 35 de Livro 1 do Registro Civil de
Pessoas Jurídicas, em 13/11/1947.
CNPJ-50.304.377/0001-02
Registrada em:

Declarada de Utilidade Pública:
Federal - Decreto 87.061 de 29/03/1982
Estadual - Lei 5.003 de 28/11/1958
Municipal - Lei 566 de 12/06/1959

Cons. Nacional de Assist. Social - CNAAS - Proc. 25.114/48-60 em 23/01/1952
Cons. Municipal de Assist. Social - CMAS - Proc. 017/98 em 04/02/1998

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

CAPÍTULO I

2124
OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITUVERAVA - SP

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS E DURAÇÃO:

Artigo 1º: A Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, fundada em 13 de novembro de 1.947, com o registro de seus estatutos sob nº 21, às folhas 34 a 35, do Livro "1", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de Ituverava-SP., declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal número 87.061 de 29/03/1982, Utilidade Pública Estadual Lei 5003 de 28/11/1958, Utilidade Pública Municipal Lei 566 de 12/06/1959, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar, revogando-se as disposições anteriores.

Artigo 2º: A Santa Casa de Misericórdia de Ituverava é uma entidade civil beneficente de natureza assistencial, com fins não econômicos ou não lucrativos, portanto, de caráter filantrópico, com prazo de duração e funcionamento indeterminados, tendo sua sede à Praça Monsenhor João Rulli, nº 729, e foro na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, podendo criar sub-sedes e filiais em outros locais, no âmbito do município de Ituverava-SP, e fora dele.

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades assistenciais, a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, religião, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 4º: A Santa Casa de Misericórdia de Ituverava tem como finalidade:

I - Prestar assistência médica e hospitalar dentro das disposições estabelecidas pela legislação vigente.

II - promover o ensino e a pesquisa na área de saúde;

IV - implementar políticas voltadas ações preventivas de saúde.

Parágrafo primeiro: Serão reservados, no mínimo, 60% dos feitos e serviços existentes para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde, ou outro programa de saúde pública que o vier substituir, atendendo aos dispositivos legais vigentes.

Parágrafo segundo: Poderá ser reservado parte de todos os serviços que disponibiliza para ser explorada como fonte de receita, que serão revertidas obrigatoriamente em benefício e custeio do atendimento dos doentes carentes, segundo o que estabelecer o regimento interno.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rulli, 729 - Cr.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3830-1200 - CEP 14500-000 - CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail: scituverava@netnet.com.br

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS:

SEÇÃO I:

Da admissão e desligamento do Quadro Social:

Artigo 5º: Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, em número ilimitado de membros, com igualdade de direitos e sem qualquer distinção ou discriminação de raça, crença ou ideologia política.

§ 1º: O associado que pretender não mais integrar os quadros sociais da Associação poderá solicitar sua exclusão, por escrito, a Diretoria Executiva;

§ 2º: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou em cargos da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, nem há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 6º: O quadro social da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) **fundadores** - As pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral serão consideradas Sócios Fundadores.
- b) **efetivos** - Aqueles que atuam ou ajudam para o bom desenvolvimento dos trabalhos da associação.
- c) **beneméritos** - Aqueles que contribuírem frequentemente para o patrimônio social com moeda ou outros bens relevantes ou, ainda, com qualquer outra forma, cujas colaborações, a critério da Diretoria Executiva, justifiquem classificá-lo nesta categoria;
- d) **honorários** - Constituindo-se das personalidades que tenham prestado relevantes serviços aos objetivos da associação, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da mesma, destacando-se na comunidade como pessoa de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

§ 1º: A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º: Também poderão ser admitidos como associados, os colaboradores nomeados pelo Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, nos termos do artigo 25, letra "o", deste Estatuto.

SEÇÃO II:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rulli, 729 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3830-1200 - CEP 14500-000- CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail: scmituverava@nortel.com.br

3/24
OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITUVERAVA - SP



Dos Direitos dos Sócios:

Artigo 7º: São direitos assegurados aos associados:

- participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, indicar associados;
- propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava;
- requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, usando da palavra, mas sem direito a voto nestas reuniões.
- apresentar à Santa Casa de Misericórdia de Ituverava idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- ter garantido o exercício dos direitos ou funções que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previsto na lei ou nos estatutos e regimento interno.

§ 1º: Os associados honorários não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes, efetivos ou fundadores.

§ 2º: Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações ou deveres previstos no estatuto e regimento interno da associação.

§ 3º: Não serão admitidos como associados funcionários ou médicos que prestem serviços, com ou sem vínculo direto ou indireto com a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, não podendo, ainda, votarem nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III:

Das Obrigações dos Associados:

Artigo 8º: São obrigações dos associados da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava:

- manter padrão de conduta ética e moral, agindo dentro dos limites legalmente permitidos pela legislação civil e criminal;
- comparecer a todas as assembléias gerais a que forem convocados;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rilli, 729 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3630-1200 - CEP 14500-000- CNPJ-50.304.377/0001-82
E-mail: scmituverava@netoite.com.br

4124
OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITUVERAVA - SP

- c) aceitar as incumbências ou cargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava;
- d) cumprir, acatar e respeitar fielmente as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

SEÇÃO IV:

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados:

Artigo 9º: Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º: A advertência será aplicada pelo Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º: A suspensão e a exclusão serão aplicadas pelo Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves e muito graves, tais como:

- I - recusa ou abandono do cargo ou comissão, sem motivo justificado, para quem tenham sido eleitos ou designados;
- II - promover o descrédito ou desrespeito a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava e suas normas internas e estatutárias;
- III - Promover qualquer tipo de demanda judicial contra a Santa Casa

Artigo 10: Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO V:

Dos Títulos Honoríficos:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rulli, 729 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3830-1200 - CEP 14500-000 - CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail: scmituverava@netsite.com.br



Estabelecimento registrado sob nº 21, pp. de
24 à 25 do Livro 1 do Registro Civil de
Pessoas Jurídicas, em 13/11/1947.
CNPJ-50.304.377/0001-02
Registrado no:

Cartório de Registro Civil
Federal - Decreto 87.061 de 29/03/1943
Estadual - Lei 5.003 de 28/11/1958
Municipal - Lei 588 de 12/09/1958

- Cons. Nacional de Assist. Social-CNAS - Proc. 25.114/48-82 em 23/01/1952
- Cons. Municipal de Assist. Social-CMAS - Proc. 015/90 em 04/12/1999

Artigo 11: A Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, por intermédio de indicação de seus sócios ou diretores, poderá conceder, em casos especiais, títulos de sócios honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham hajam prestado relevantes serviços aos objetivos da associação, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da mesma.

§ 1º: A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

§ 2º: O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "currículum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3º: A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA:

SEÇÃO I:

Da Organização:

Artigo 12: São órgãos da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava:

- 1 - Assembleia Geral
- 2 - Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva

§ 1º: Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava a, pelo menos, seis (06) meses, preferencialmente com experiência diretiva.

§ 2º: Não perceberão os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título que seja, em razão do exercício das funções, atividades ou competências que lhes forem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nem poderão exercer cargos de chefia ou função de confiança no SUS.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Ryli, 720 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3830-1200 - CEP 14500-000- CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail: scmituverava@netsite.com.br

SEÇÃO II:

Da Assembleia Geral:

Artigo 13: A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração após deliberação tomada pela maioria dos seus membros ou por um grupo mínimo de 1/3 dos associados, e será constituída pelos associados da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava que a ela comparecerem.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, uma vez instalada e presidida pelo Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, será secretariada pelo associado indicado na ocasião pelo próprio presidente.

Artigo 14: A convocação da Assembleia Geral será sempre assinada pelo Presidente do Conselho de Administrativo ou pelo Presidente Executivo, e far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da sede da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nas portarias da entidade, com a mesma antecedência.

§ 1º: No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados aptos a votar, e, em segunda, com número não inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

Artigo 15: À Assembleia Geral, órgão soberano da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, compete:

- alterar o Estatuto;
- resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava;
- eleger os membros do Conselho de Administração;
- destituir ou dispensar administradores, presidente e demais membros da diretoria;
- aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.;
- conhecer, discutir e aprovar ou não o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, e o Relatório Anual apresentado pela diretoria Executiva, cujos documentos deverão estar acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rulli, 729 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3830-1200 - CEP 14500-000- CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail: scmi.ituverava@netnet.com.br

7/24
OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITUVERAVA - SP

Artigo 16: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, para os fins determinados nas alíneas "c" e "e", do artigo 15 retro, com posse automática no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 17: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a", "b", "d" e "f", do artigo 15, ou para tratar de assunto especial determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva sempre que julgar conveniente, necessário, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

SEÇÃO III:

Do Conselho de Administração:

Artigo 18: O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, DOZE (12) membros, sendo um Presidente, um Vice Presidente, e oito Conselheiros, e será eleito pela Assembleia Geral Ordinária na proporção de 6 (seis) membros eleitos dentre seus próprios membros ou associados, 5 (cinco) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e 1 (um) membro eleito pelos empregados da Entidade.

§ 1º: Os 6 (seis) membros eleitos pela assembleia, desde logo, elegerão os outros 5 (cinco) membros do conselho de administração, escolhidos dentre aqueles que regularmente se candidatarem exclusivamente a disputa de tais cargos, e que preencham todos os requisitos exigidos pelos artigos 37 e seguintes deste Estatuto.

§ 2º: Para a eleição do membro do Conselho de Administração pelos empregados da Entidade, serão colhidos os votos dos funcionários na forma que estabelecer o regimento interno, os quais deverão votar naqueles que regularmente se candidatarem exclusivamente a disputa por tal cargo, e que preencham todos os requisitos exigidos pelo artigo 37 e seguintes deste Estatuto.

§ 3º: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro (4) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 4º: Será de 2 (dois) anos os primeiros mandatos dos membros do Conselho de Administração eleitos pelos critérios dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, passando a ser de quatro anos a partir da eleição para os mandatos seguintes, assegurando, assim, a renovação bienal de seus componentes.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rulli, 729 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3630-1200 - CEP 14500-000- CNPJ-50.304.377/0001-02.
E-mail: scm@ituverava.sp.net.br

§ 5º: No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 6º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, obrigatoriamente, e nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 7º: As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por no mínimo 2/3 dos conselheiros presentes aptos a votar.

§ 8º: O Presidente da Entidade e os demais membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto, podendo, entretanto, se manifestar e prestar esclarecimentos e informações.

§ 9º: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Administrativo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Artigo 19: Compete ao Conselho de Administração:

- aprovar o Regimento Interno da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, que disporá sobre a estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- aprovar o Plano Anual de Atividades da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, sua proposta de orçamento, do programa de investimento e as propostas de despesas extraordinárias;
- examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, em cada exercício;
- responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- examinar e aprovar sobre a política de atendimento aos pacientes;
- analisar recursos contra penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e designar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- nomear os membros para composição do Conselho Fiscal, e empossá-los em seus respectivos cargos.

- j) aprovar propostas de contrato de gestão da entidade;
- k) aprovar e encaminhar ao órgão que supervisione a execução de contrato de gestão eventualmente aprovado, relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- l) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, que contará obrigatoriamente com auxílio de auditoria externa;
- m) determinar a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão que venha a ser aprovado e firmado;
- n) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes aptos a votar, o regulamento próprio, que disporá os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade;
- o) deliberar sobre a criação de sub-sedes e filiais;
- p) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- q) Aprovar os estatutos e a extinção da Entidade, sempre por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO IV:

Do Conselho Fiscal:

Artigo 20: O Conselho Fiscal, indicado pelo Conselho de Administração, dentre os associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, compõem-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de quatro (4) anos, coincidindo com o término do mandato do Conselho Administrativo que o indicou.

§ 1º: Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no, mínimo, uma vez por ano, para examinar e emitir parecer sobre os balancetes, balanços e quaisquer contas da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, e quantas vezes mais se fizer necessário para apreciar assuntos de sua competência.

§ 2º: O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Artigo 21: O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, ou seus suplentes, nos casos de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

SEÇÃO V:

Da Diretoria Executiva:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rulli, 729 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3830-1200 - CEP 14500-000- CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail: scmlu@ituverava.net.br

Artigo 22: A Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava será composta de, no mínimo:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - 1º e 2º Secretários
- 4 - 1º e 2º Tesoureiros
- 5 - Diretor de Patrimônio
- 6 - Diretor Espiritual

7/24
OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ITUVERAVA - SP

§ 1º: A Diretoria Executiva será designada pelo Conselho de Administração na mesma Assembleia Geral Ordinária que o eleger a cada dois (2) anos, convocada especialmente para este fim, a exceção do Diretor Espiritual, que será sempre o pároco da paróquia de Ituverava-SP, e serão designados dentre aqueles que se candidatarem para tais cargos na forma do artigo 37 deste Estatuto.

§ 2º: O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois (02) anos, coincidindo-se com o início e término dos exercícios fiscais correspondentes, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a reeleição por mais de um mandato consecutivo.

Artigo 23: A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de dois em dois meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º: O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

SEÇÃO VI:

Das Atribuições da Diretoria Executiva:

Artigo 24: Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização dos fins da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, dirigindo e administrando a associação;
- b) elaborar o Regimento Interno da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Ruili, 729 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3830-1200 - CEP 14500-000- CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail: scmduverava@netnet.com.br

- u) Estabelecer taxas a serem cobradas de terceiros prestadores de serviço e membros do corpo clínico, quando entender conveniente e necessário;
- v) Deliberar quanto a suspensão temporária e ou dispensa de qualquer profissional médico do Corpo Clínico, mediante prévio procedimento administrativo garantido o direito de defesa, no caso de infringência de qualquer norma administrativa da Associação;
- w) Definir eventuais preços a serem cobrados pelos serviços prestados pela Entidade.

§ 1º: O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.

§ 2º: A aquisição de bens de que trata a alínea "k", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º: A alienação de bens de que trata a alínea "m" deste artigo somente será permitida se aprovada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a participação de dois terços (2/3) dos associados.

SEÇÃO VII:

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva:

Artigo 25: Compete ao Presidente, **dirigente máximo da Associação:**

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- b) convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) presidir a instalação da Assembleia Geral;
- d) representar a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros ou qualquer órgão da administração pública municipal, estadual ou federal, bem assim autarquias;
- e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, bem como o balanço patrimonial ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rulli, 729 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3832-1200 - CEP 14500-000- CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail: scmituverava@netsite.com.br

74/24
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ITUVERAVA - SP

- f) dirigir a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) receber, pagar, assinar recibos, cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- h) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, Regimentos e instruções normativas em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
- i) expedir o regimento interno, que regulará a política da entidade;
- j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava;
- k) designar procuradores para os recebimentos da associação, fixar os ordenados dos empregados necessários ao funcionamento da mesma;
- l) designar ou contratar administrador hospitalar para dirigir a parte interna da associação, definindo sua remuneração, competência e limites de atuação hierárquica;
- m) assinar correspondências, documentos, outorgar procurações, receber notificações, intimações e citações, prestar declarações e depoimentos em nome da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, abrir, rubricar e encerrar livros fiscais e de atas;
- n) empossar os diretores clínicos e seus vices, eleitos pelo corpo clínico, nos termos do regimento interno do Corpo Clínico do constante no capítulo VI deste Estatuto;
- o) nomear colaboradores, sem direito a voto nem podendo serem votados, para auxiliarem na apresentação de soluções para questões de interesse da associação, suscitadas pelo Presidente;
- p) Admitir e empossar profissionais médicos para suprir necessidades emergenciais ou permanentes da Entidade, nos termos do artigo 44, desta Estatuto.
- q) Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 26: Compete ao Vice-Presidente:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rulli, 729 - Cx.p. 142 - FÁBEX-FAX (0XX) 16-3839-1200 - CEP 14500-000- CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail: scmituverava@netnet.com.br

25/124
OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA
JURIDICA
ITUVERAVA
SP

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Artigo 27: Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros e papéis pertencentes à associação;
- c) superintender e dirigir o funcionamento de todos os serviços de secretaria;
- d) publicar na imprensa os editais de convocação para as Assembléias, e demais notícias da associação;
- e) atender às correspondências;
- f) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 28: Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava;
- c) assinar cheques ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos, nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rulli, 729 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3630-1200 - CEP 14500-000- CNPJ 50.304.377/0001-02
E-mail: scmituverava@netcabo.com.br

- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 29: Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava;
- b) ter sob sua guarda os bens da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava;
- c) encarregar-se da escrituração do material permanente da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava e mantê-lo em ordem e em dia.

Artigo 30: Compete ao Diretor Espiritual:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) participar das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

SEÇÃO VIII:

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO:

Artigo 31: As receitas serão constituídas:

- I - pelas doações em dinheiro de associados ou de terceiros, bem como por legados;
- II - subvenções e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos dos poderes públicos;
- III - bem assim os valores havidos com as internações e serviços prestados;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rulli, 729 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3630-1200 - CEP 14500-000- CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail: scmituverava@netsite.com.br

IV - juros, dividendos, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;

V - os produtos das vendas de bens patrimoniais, quando devidamente autorizados pela Assembléia Geral;

VI - as rendas de outras instituições ou empresas criadas pela Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades ou atividades;

VII - o produto de vendas de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar a comunidade;

VIII - outras rendas não especificadas.

Artigo 32: O patrimônio é constituído pelos bens móveis e imóveis que a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava possui e vier adquirir, a qualquer título, e outros haveres em dinheiro ou não, doações, subvenções e auxílios patrimoniais, bem assim os resultados operacionais dos exercícios, os quais devem constar, obrigatoriamente, do inventário geral da Associação.

§ 1º: A associação deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com registro do patrimônio, receitas, despesas e custos, com encerramento do balanço anual em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

§ 2º: Anualmente, deverão ser publicados em jornal local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo a demonstração das receitas e despesas e o balanço patrimonial da Associação, bem como os relatórios dos contratos de gestão que venham a ser firmados com a administração pública.

Artigo 33: As rendas, recursos e eventual resultado operacional e financeiros excedentes serão aplicados obrigatória e integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

Artigo 34: As subvenções e doações recebidas dos poderes públicos ou de terceiros serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas, se for o caso.

Artigo 35: A Santa Casa de Misericórdia de Ituverava não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, sendo proibida a distribuição de bens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese ou sob nenhuma forma, pretexto ou título, direta ou indiretamente, a qualquer dirigente, diretor, associados ou colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade.

Artigo 36: Caso eventualmente venha a ser firmado contrato de gestão pela Associação, e em havendo a dissolução ou desqualificação da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava como Organização Social de Saúde, após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados pelo Estado por conta do referido contrato de gestão, bem

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Ruili, 729 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3830-1260 - CEP 14500-000- CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail : scmituverava@netnet.com.br




como dos excedentes financeiros decorrentes das respectivas atividades inerentes a este pacto, diretamente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na exata proporção de recursos e bens por este alocados.

§ 1º: Caso haja algum patrimônio remanescente após cumprida a situação prevista no "caput" deste artigo, em caso de extinção da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, o saldo patrimonial eventualmente apurado será destinado a entidades congêneres e de fins não econômicos, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente, no município de Ituverava, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou, em sua falta, a uma entidade pública municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, a critério da associação.

§ 2º: Não existindo no município em que a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava tem sede, instituição nas condições indicadas nesse artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 3º: As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo o princípio da territorialidade, e no desenvolvimento dos fins sociais da associação.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES:

Artigo 37: De quatro em quatro anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração, observada a exceção prevista no artigo 18º, § 1º, deste Estatuto, e estes conselheiros, de dois em dois anos, designarão os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 38: A eleição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, com prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, indicando os nomes que comporão os cargos respectivos.

§ 1º: Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava há pelo menos seis (06) meses, preferencialmente com experiência diretiva.

§ 2º: Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declarações de bens, certidões negativas criminais, devendo o candidato a Presidente manter seu domicílio no município sede da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

§ 3º: É vedada a participação concomitante de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rulli, 729 - Cx.p. 142 - PAEX-FAX (0XX) 16-3830-1200 - CEP 14500-000 - CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail: scmituverava@netsite.com.br

sendo que, caso algum conselheiro seja eleito ou indicado para integrar a Diretoria da Entidade, este deverá renunciar no exato instante em que assumir a correspondente função executiva para a qual foi eleito ou indicado.

§ 4º: É vedado aos funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, ou daqueles que mantenham qualquer tipo de vínculo direto ou indireto, receberem pagamento ou vantagem de qualquer espécie em razão de atividade profissional exercida nas dependências da Associação, em caráter habitual e, ainda, associados admitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias das respectivas eleições, participarem das chapas para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 39: O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Artigo 40: A eleição será realizada, na periodicidade prevista no "caput" do artigo 37 retro, na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá, automaticamente, no dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano seguinte, finalizando-o no dia trinta e um (31) de dezembro do segundo ano subsequente ao início.

Artigo 41: Para dirigir a eleição, será composta uma Comissão Eleitoral, integrada e escolhida exclusivamente pelos membros do Conselho de Administração, sendo um deles indicado para Presidente da comissão, e outro para Secretário da mesma.

§ 1º: O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que serão empossados nos moldes do Artigo 37 deste Estatuto.

§ 2º: Em caso de empate, será eleita a chapa cujos candidatos apresentem maior tempo de vínculo com a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

CAPÍTULO VI

CORPO CLÍNICO:

Artigo 42: O Corpo Clínico, com seus Conselhos e Comissões, respeitarão as disposições deste Estatuto, além de regerem-se por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, e contará com um Diretor Clínico, um Vice-Diretor Clínico, e um Diretor Técnico, com mandato de dois (2) anos, além de tantos médicos quantos forem necessários ao serviço da associação, que serão sempre autônomos e não manterão, sob qualquer fundamento, nenhum tipo de vínculo empregatício, direto ou indireto, com a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Artigo 43: O Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico e o Diretor Técnico serão sempre médicos pertencentes ao Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava há mais de seis (6) meses, eleitos em votação secreta pelos integrantes do corpo clínico, cujos mandatos deverão coincidir entre si, segundo as regras constantes do regimento interno do Corpo Clínico.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rulli, 729 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3830-1200 - CEP 14500-000- CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail: scmituverava@netvill.com.br

§ 1º: Se dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do mandato do Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico e do Diretor Técnico, não forem eleitos pelo corpo clínico, a Diretoria Executiva nomeará membros provisórios para ocuparem tais cargos até que sejam eles providos pela via própria.

§ 2º: O Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico e o Diretor Técnico, durante seus mandatos, não perceberão "pró-labore" ou qualquer tipo de remuneração, benefício ou favorecimento pelo desempenho das funções de seus cargos.

§ 3º: Não poderão ser eleitos para o cargo elencados no "caput" deste artigo, os médicos que estejam ou estiveram em situação litigiosa com a associação.

Artigo 44: A admissão dos médicos no Corpo Clínico será feita pela Diretoria Executiva, preferencialmente mediante prévio parecer do Diretor Clínico, do chefe da Especialidade e do Conselho Técnico, ou, independentemente destes, sempre que entenda necessário, viável aos interesses da Associação, para a ampliação dos serviços disponibilizados aos pacientes, quando, após análise curricular, constatar-se que houve imotivado ou injusto parecer contrário à admissão pelo chefe da Especialidade, pelo Conselho Técnico ou pelo Diretor Clínico, ou, ainda, em qualquer outra situação emergencial ou de interesse da Associação.

§ 1º: Nenhum médico poderá fazer parte do Corpo Clínico ou nele permanecer, quando tenha ou venha a ter litígio de qualquer natureza, contra a Entidade ou seus diretores, inclusive aquelas objetivando o ingresso no Corpo Clínico quando esta for considerada pela Diretoria Executiva contrária aos interesses da Associação, e sem que se comprometa a realmente prestar assistência aos enfermos internados pela Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, bem como aos que vierem a ser admitidos para consulta em Ambulatório ou Pronto Socorro, independente do convênio a que pertença, assistindo, principalmente, àqueles oriundos do convênio SUS - Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro programa de saúde pública municipal, estadual ou federal que eventualmente o vier a substituir, respeitando todas as normas de entrada no sistema de saúde pública vigentes.

§ 2º: Todo médico que pretender pertencer ao Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, ou nele permanecer, deverá obrigatoriamente:

- apresentar-se pessoalmente ao Presidente, munido de todos os documentos: RG., CPF, Diploma, Currículos e Atestado de Residência Médica;
- apresentar-se ao Diretor Clínico e depositar cópia autenticada desses mesmos documentos;
- prestar serviço de plantonista na associação quando solicitado pela direção da Santa Casa, obedecendo às escalas de plantões elaboradas pelo médico chefe do serviço ou clínica, ou, ainda, pelo Diretor Clínico, seja para plantão presencial ou à distância, como para atendimentos aos usuários de interesse da Associação, quer seja de sua finalidade primeira, ou convênios de seu interesse;

- d) ter conhecimento e observar estritamente o presente Estatuto, o Regimento do Corpo Clínico e outras normas se houver.

§ 3º: o pedido de admissão dos Médicos no Corpo Clínico, observando o presente artigo, deverá necessariamente uma vez apreciado, por quem de direito, ser remetido à Diretoria Executiva, com as razões a favor ou contra ao pedido para a decisão final, não podendo ninguém cercear a admissão de novos médicos, devidamente habilitados e necessários para pronto e bom atendimento de todos os pacientes, segundo avaliação de interesse exclusivamente atribuída à diretoria executiva da Associação.

Artigo 45: A Diretoria Executiva dando ciência ao Diretor Clínico e Conselho Técnico, poderá excluir qualquer membro do Corpo Clínico, quando:

- referir-se publicamente de forma ofensiva, desrespeitosa ou desonrosa em face de qualquer membro da Diretoria, da Administração, dos funcionários ou diretamente em face à Associação;
- desviar pacientes para outro hospital quando os serviços que necessitem existirem e estarem disponíveis nesta associação;
- deixar de atender, ou acompanhar qualquer paciente durante período de internação a seus cuidados ou em deslocamentos que exija a presença do médico, de forma que nenhuma pessoa fique desassistida;
- violar outras normas contidas no regulamento do Corpo Clínico, assim como deste Estatuto, de conformidade com a gravidade das circunstâncias.
- o médico chefe de serviço deixar de elaborar a escala mensal de plantões dos respectivos serviços;
- deixar de cumprir a escala de plantões presenciais ou à distância elaborada pelo médico chefe de serviço ou Diretor Clínico a que se refere o item anterior deste artigo;
- deixar de preencher ou preencher inadequadamente os laudos, prontuários ou qualquer outros documentos que lhe competir, no tempo hábil e necessário;
- deixar de atender qualquer convênio firmado pela Santa Casa;
- quando não corresponder aos interesses econômicos ou institucionais da Santa Casa, respeitados as regras vigentes.

Artigo 46: Ao Diretor Clínico, que é o responsável por reger e coordenar todas as atividades médicas da Santa Casa, compete:

- organizar o respectivo regulamento do Corpo Clínico, sujeitando-o, igualmente a aprovação da Diretoria Executiva, além de ser o responsável pelo seu cumprimento;
- apresentar ao Presidente, anualmente, um relatório das atividades médicas;
- cooperar com a Diretoria Executiva dentro das atribuições de seu cargo, fornecendo subsídios para as decisões administrativas;

- d) zelar pelo bom atendimento dentro dos princípios da ética médica dos clientes internos e externos;
- e) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando solicitada sua presença;
- f) providenciar para que haja sempre na Santa Casa médicos para atender as necessidades urgentes, principalmente zelando pela ininterruptão do atendimento médico no setor de urgência e emergência da Associação;
- g) encaminhar, por escrito, à Diretoria Executiva as sugestões do Corpo Clínico para o aperfeiçoamento dos serviços médicos da Santa Casa.

PRONTO SOCORRO E PLANTÃO:

Artigo 47: Os médicos do Pronto Socorro e os Plantonistas em geral também obedecerão às disposições deste Estatuto, além dos regulamentos próprios desses serviços e demais normas vigentes, que serão sempre autônomos e não manterão, sob qualquer fundamento, nenhum tipo de vínculo empregatício, direto ou indireto, com a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 48: Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, na forma dos artigos 14 e seguintes, deste Estatuto.

Parágrafo único: Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias que antecederem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Artigo 49: A fusão ou transformação da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava somente poderá ser determinada por deliberação de duas (02) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de noventa (90) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo dois terços dos associados.

Artigo 50: Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil e demais legislações pertinentes.

Artigo 51: No prazo de sessenta dias da data da aprovação deste Estatuto, qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetivo orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, haverá que ser atualizado à luz deste Estatuto, de sorte que não venha a colidir com o que aqui se estabelece, sob pena de nulidade de tais regulamentos.

**OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Rua Cel. Dionísio Barbosa Sandoval, 478 - Tel. 16 3839-2448

CEP-14500-000 - ITUVERAVA - SP

CNPJ-51.804.110/0001-47

Oficial: SYLVIO FRANCO MENEZES

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITUVERAVA - SP**RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO****- PESSOA JURÍDICA -**

GUIA: 024/2009 MICROFILME...: 2229 RECEPÇÃO N° 9030

Prenotação n°: 9030

Requerente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA

Natureza: ESTATUTO SOCIAL

Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA

Certifica que o presente título foi prenotado sob n° 9030 no livro 2 (Protocolo de Registro:

Civil de Pessoa Jurídica), em 04/02/2009, tendo sido praticados os atos abaixo em: 05/02/2009.

Descrição	Comércio Cert.	Oficial	Estado	Ipsop	R. civil	T.J.	Total
MICROFILME		3,47	0,97	0,72	0,18	0,18	5,52
AV - R. 21 de 13/11/1947 4.v. 01		49,52	14,08	10,61	2,61	2,61	79,23
TOTAL		52,94	15,05	11,33	2,79	2,79	84,72

Valor do depósito: R\$ 0,00

A receber: R\$ 84,72

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título

Ituverava, 05 de fevereiro de 2009.


NELSON TEÓRO ELEUTÉRIO
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Pelo interessado: Recebi em ____/____/200__ a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado.

Ass: _____ Nome: _____

End: _____

Observações: _____



Estatuto registrado sob nº 21, reg. de
34 e 35 da Linc. 1 do Registro Civil de
Pessoas Jurídicas, em 12/11/1947.
CNPJ 50.304.377/0001-02
Registrada no:

- Cons. Nacional de Assist. Social-CNAS - Proc. 25.114/48-62 em 25/01/1953
- Cons. Municipal de Assist. Social-CMAS - Proc. 017/98 em 04/12/1998

Declaração de Utilidade Pública:
Federal - Decreto 87.661 de 29/03/1982
Estatual - Lei 5.003 de 28/11/1958
Municipal - Lei 582 de 12/09/1958

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUVERAVA-SP.

1124
OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ITUVERAVA - SP

Santa Casa de Misericórdia de Ituverava,
inscrita no CNPJ sob nº 50.304.377/0001-02, localizada nesta cidade de Ituverava,
estado de São Paulo, à Praça Monsenhor João Rulli, 729, neste ato representada por seu
presidente, Sr. ANTÔNIO PIO DO CARMO TOSTA, brasileiro, casado, cirurgião-dentista,
RG 1.667.661-SSP-SP e CPF/MF 171.656.108-63, residente e domiciliado nesta cidade de
Ituverava-SP, à rua Antônio Raposo, nº 160, vem mui respeitosamente perante Vossa
Senhoria requerer a Averbação do "Atual Estatuto", aprovado as correções na
Assembléia Geral Extraordinária da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, realizada
em 18 de novembro de 2008.

Termo em que
P.deferimento.

Ituverava - SP-, 18 de dezembro de 2008.

- Dr. Antônio Pio do Carmo Tosta -
Presidente

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA

Praça Monsenhor João Rulli, 729 - Cx.p. 142 - PABX-FAX (0XX) 16-3830-1200 - CEP 14500-000- CNPJ-50.304.377/0001-02
E-mail: scmituverava@netatd.com.br

Expediente de Notas e de Contas de Entradas e Saídas de Moedas,
 1980-1981, 1982-1983, 1984-1985, 1986-1987, 1988-1989, 1990-1991,
 1992-1993, 1994-1995, 1996-1997, 1998-1999, 2000-2001, 2002-2003,
 2004-2005, 2006-2007, 2008-2009, 2010-2011, 2012-2013, 2014-2015,
 2016-2017, 2018-2019, 2020-2021, 2022-2023, 2024-2025, 2026-2027,
 2028-2029, 2030-2031, 2032-2033, 2034-2035, 2036-2037, 2038-2039,
 2040-2041, 2042-2043, 2044-2045, 2046-2047, 2048-2049, 2050-2051,
 2052-2053, 2054-2055, 2056-2057, 2058-2059, 2060-2061, 2062-2063,
 2064-2065, 2066-2067, 2068-2069, 2070-2071, 2072-2073, 2074-2075,
 2076-2077, 2078-2079, 2080-2081, 2082-2083, 2084-2085, 2086-2087,
 2088-2089, 2090-2091, 2092-2093, 2094-2095, 2096-2097, 2098-2099,
 2100-2101, 2102-2103, 2104-2105, 2106-2107, 2108-2109, 2110-2111,
 2112-2113, 2114-2115, 2116-2117, 2118-2119, 2120-2121, 2122-2123,
 2124-2125, 2126-2127, 2128-2129, 2130-2131, 2132-2133, 2134-2135,
 2136-2137, 2138-2139, 2140-2141, 2142-2143, 2144-2145, 2146-2147,
 2148-2149, 2150-2151, 2152-2153, 2154-2155, 2156-2157, 2158-2159,
 2160-2161, 2162-2163, 2164-2165, 2166-2167, 2168-2169, 2170-2171,
 2172-2173, 2174-2175, 2176-2177, 2178-2179, 2180-2181, 2182-2183,
 2184-2185, 2186-2187, 2188-2189, 2190-2191, 2192-2193, 2194-2195,
 2196-2197, 2198-2199, 2200-2201, 2202-2203, 2204-2205, 2206-2207,
 2208-2209, 2210-2211, 2212-2213, 2214-2215, 2216-2217, 2218-2219,
 2220-2221, 2222-2223, 2224-2225, 2226-2227, 2228-2229, 2230-2231,
 2232-2233, 2234-2235, 2236-2237, 2238-2239, 2240-2241, 2242-2243,
 2244-2245, 2246-2247, 2248-2249, 2250-2251, 2252-2253, 2254-2255,
 2256-2257, 2258-2259, 2260-2261, 2262-2263, 2264-2265, 2266-2267,
 2268-2269, 2270-2271, 2272-2273, 2274-2275, 2276-2277, 2278-2279,
 2280-2281, 2282-2283, 2284-2285, 2286-2287, 2288-2289, 2290-2291,
 2292-2293, 2294-2295, 2296-2297, 2298-2299, 2300-2301, 2302-2303,
 2304-2305, 2306-2307, 2308-2309, 2310-2311, 2312-2313, 2314-2315,
 2316-2317, 2318-2319, 2320-2321, 2322-2323, 2324-2325, 2326-2327,
 2328-2329, 2330-2331, 2332-2333, 2334-2335, 2336-2337, 2338-2339,
 2340-2341, 2342-2343, 2344-2345, 2346-2347, 2348-2349, 2350-2351,
 2352-2353, 2354-2355, 2356-2357, 2358-2359, 2360-2361, 2362-2363,
 2364-2365, 2366-2367, 2368-2369, 2370-2371, 2372-2373, 2374-2375,
 2376-2377, 2378-2379, 2380-2381, 2382-2383, 2384-2385, 2386-2387,
 2388-2389, 2390-2391, 2392-2393, 2394-2395, 2396-2397, 2398-2399,
 2400-2401, 2402-2403, 2404-2405, 2406-2407, 2408-2409, 2410-2411,
 2412-2413, 2414-2415, 2416-2417, 2418-2419, 2420-2421, 2422-2423,
 2424-2425, 2426-2427, 2428-2429, 2430-2431, 2432-2433, 2434-2435,
 2436-2437, 2438-2439, 2440-2441, 2442-2443, 2444-2445, 2446-2447,
 2448-2449, 2450-2451, 2452-2453, 2454-2455, 2456-2457, 2458-2459,
 2460-2461, 2462-2463, 2464-2465, 2466-2467, 2468-2469, 2470-2471,
 2472-2473, 2474-2475, 2476-2477, 2478-2479, 2480-2481, 2482-2483,
 2484-2485, 2486-2487, 2488-2489, 2490-2491, 2492-2493, 2494-2495,
 2496-2497, 2498-2499, 2500-2501, 2502-2503, 2504-2505, 2506-2507,
 2508-2509, 2510-2511, 2512-2513, 2514-2515, 2516-2517, 2518-2519,
 2520-2521, 2522-2523, 2524-2525, 2526-2527, 2528-2529, 2530-2531,
 2532-2533, 2534-2535, 2536-2537, 2538-2539, 2540-2541, 2542-2543,
 2544-2545, 2546-2547, 2548-2549, 2550-2551, 2552-2553, 2554-2555,
 2556-2557, 2558-2559, 2560-2561, 2562-2563, 2564-2565, 2566-2567,
 2568-2569, 2570-2571, 2572-2573, 2574-2575, 2576-2577, 2578-2579,
 2580-2581, 2582-2583, 2584-2585, 2586-2587, 2588-2589, 2590-2591,
 2592-2593, 2594-2595, 2596-2597, 2598-2599, 2600-2601, 2602-2603,
 2604-2605, 2606-2607, 2608-2609, 2610-2611, 2612-2613, 2614-2615,
 2616-2617, 2618-2619, 2620-2621, 2622-2623, 2624-2625, 2626-2627,
 2628-2629, 2630-2631, 2632-2633, 2634-2635, 2636-2637, 2638-2639,
 2640-2641, 2642-2643, 2644-2645, 2646-2647, 2648-2649, 2650-2651,
 2652-2653, 2654-2655, 2656-2657, 2658-2659, 2660-2661, 2662-2663,
 2664-2665, 2666-2667, 2668-2669, 2670-2671, 2672-2673, 2674-2675,
 2676-2677



Wellington Pereira Lima
Professor Escrivão